

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2024 AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Respeitosamente, cumprimos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores dessa augusta Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o VETO referente ao Autógrafo de Lei nº 11/2024, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS AOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OCARA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Diante do exposto, submeto-o a exame e votação, o VETO, pelos motivos dos impedimentos constitucionais e com as previsões nas normas jurídicas.

Atenciosamente,

Ocara/CE., 23 de abril de 2024.

AMALIA LOPES DE
SOUSA:192086773
20

Digitally signed by AMALIA LOPES DE
SOUSA:19208677320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Videoconferencia,
ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=AMALIA LOPES
DE SOUSA:19208677320
Date: 2024.04.25 15:30:50 -03'00'

**Amália Lopes de Sousa
Prefeita de Ocara**

APROVADO
EM 02 / 05 / 2024
John Victor Oliveira

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcondes Barboza Marcos
Presidente da Câmara Municipal de Ocara**

CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
RECEBIDO

15:35hrs.
N.º Protocolo 25.04.241
Rdo Marcos dos Santos
Rubrica Protocolista



15:35 hrs.
N.º Protocolo 25.04.24/
Robt Marcos dos Santos
Subscrição Protocolista

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS AOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OCARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA, AMÁLIA LOPES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que nesta data, usando das suas prerrogativas constitucionais e em conformidade a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, **VETA, EM SUA TOTALIDADE**, o presente Autógrafo de Lei, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município e art. 156 e seguintes do Regimento Interno, ao passo que propõe para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, nos seguintes termos:

Foi proposto à Câmara Municipal de Ocara, em 27 de março de 2024, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS AOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OCARA**, cujo reajuste ficaria concedido a partir de 01 de março de 2024, reajustando os vencimentos atuais em 20% (vinte por cento) dos seus salários, passando a perceberem a título remuneratório o valor de R\$ 2.016,45 (dois mil, dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Outrossim, a Câmara Municipal de Ocara, em sessão realizada na data de 11 de abril de 2024, aprovou o referido Projeto, encaminhando-o a Chefe do Poder Executivo Municipal, para as devidas sanções, promulgação e publicação, nos termos legais.

Ocorre Sr. Presidente e demais edis deste Parlamento Municipal, que há impedimentos legais para que este Autógrafo de Lei seja transformado em Lei Municipal, haja vista que a norma insculpida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/20) e na Lei nº 9.507/97 (Lei das Eleições), impede aumento salarial aos servidores em ano eleitoral, quando o Projeto de Lei que beneficie a categoria for aprovado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que antecede o pleito eleitoral, ou seja, após 06 de abril de 2024, data-limite para assegurar a aprovação e a sanção de lei que institua qualquer tipo de recomposição remuneratória para o funcionalismo.

O aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras em ano eleitoral obedecem a três ordens de restrições: término do mandato, natureza orçamentária e disputa eleitoral.

O art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal impede qualquer ato que resulte em aumento das despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Por outro lado, a Lei 9.504/1997, que trata das normas eleitorais e a resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), vedam condutas que possam afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos.

Por esse motivo, nos 180 dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, ou seja, a contar de 06 de abril de 2024, essas normas proíbem que seja feita revisão da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Pelo Autógrafo vetado, a recomposição para a categoria ultrapassa a recomposição infracionária anual, o que para isto, deveria ter sua aprovação por esta Augusta Casa do povo, até o limite previsto, ou seja 06 de abril do corrente ano, senão vejamos o dispositivo legal:

Lei 9.504/97

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Imperioso ainda destacar que a Lei não proíbe a revisão remuneratória dos servidores em ano eleitoral, há a proibição ao aumento remuneratório acima da recomposição da inflação anual, se o benefício for concedido, por norma legal, após o prazo determinado.

Desta forma Sr. Presidente e demais pares desta Casa Legislativa, solicitamos seja o presente Veto apreciado nos termos legais do regimento Interno, para ao final, seja mantido em todos os seus termos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, aos 23 de abril de 2024.

AMALIA LOPES DE SOUSA:19208677
320

Digitally signed by AMALIA LOPES DE SOUSA:19208677320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC.SingularID, Multipla, cn=AMALIA LOPES DE SOUSA:19208677320
Date: 2024.04.25 15:32:01 -03'00'

**AMÁLIA LOPES DE SOUSA
PREFEITA DE OCARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
RECEBIDO**

APROVADO
EM 02 / 05 / 2024
John Victor Oliveira

15:37hrs.
N.º Protocolo 25.04.241
Reto de Alcaes dos Santos
Rubrica Protocolista